



**SANTA CASA**  
CAMPO GRANDE

**CONTRATO DE CEDÊNCIA DE CAMPO DE ESTÁGIO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE  
E CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA  
POTRICH LTDA**

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor da Escola de Saúde, **Prof Dr. Fabio Edir dos Santos Costa**, brasileiro, divorciado, Professor, portador do RG nº 14798064-1 SSP/SP e do CPF nº 123.548.048-81, e, como **Fiscal do Contrato**, o Gerente de Ensino e Pesquisa, **Sr. Ademir Morbi**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 121.232 SSP/MS e CPF nº 045.285.061-49, todos com endereço comercial acima descrito.

**CONTRATANTE:** CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH LTDA, cujo nome fantasia é **FAMP – FACULDADE MORGANA POTRICH**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.218.565/0001-99, inscrição municipal nº 5393, com sede à avenida Três, S/N, quadra 07, lote 12, bairro Mundinho, em Mineiros/GO, CEP: 75.832-009, neste ato representada por sua Diretora Geral, **Morgana Potrich**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 4072573 DGPC/GO e CPF nº 995.740.801-10, residente e domiciliada à rua Ingá, Quadra 14, Lote 01, Residencial Portal do Cerrado, em Mineiros/GO, CEP: 75832-613.

**INTERVENIENTE:** ESCOLA DE SAÚDE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 45.726.631/0001-20, com sede à Avenida Noroeste, nº 5500, Centro, em Campo Grande/MS, CEP: 79.002.010, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor, **Prof. Dr. Fabio Edir dos**

Morgana Potrich de Carvalho  
Diretora Geral

FAMP- Faculdade Morgana Potrich  
Portaria 001/CSUMP/2025

R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS

67 3322-4000



www.santacasacg.org.br

**Santos Costa**, brasileiro, divorciado, Professor, portador do RG nº 14798064-1 SSP/SP e do CPF nº 123.548.048-81.

As partes acima celebram o presente **CONTRATO DE CEDÊNCIA DE CAMPO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO**

**1.1.** O presente instrumento tem como objeto a cedência de campo pela **CONTRATADA**, para que haja a realização de estágio obrigatório curricular em regime de internato (carga horária semanal de 40h.), para os estudantes da **CONTRATANTE** regularmente matriculados no curso de graduação em Medicina, para que utilizem da rede de saúde da **CONTRATADA**, nas áreas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, e Urgência e Emergência, e optativo de Urgência e Emergência.

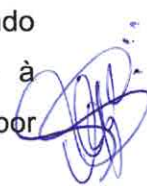

**1.2.** Inicialmente será concedido o número de 25 (vinte e cinco) vagas por mês, em sistema de rodízio, para que os alunos da **CONTRATANTE** possam realizar o estágio obrigatório curricular no Hospital da **CONTRATADA**, podendo a quantidade de vagas ser aumentada, a depender da capacidade de suporte e apoio da **CONTRATADA** com os alunos, desde que avençada formalmente por meio de Termo Aditivo.

**1.3.** As partes firmam o compromisso neste instrumento, para constar que o internato terá a sua duração regulamentada, bem como a carga horária por área definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC de Medicina da **CONTRATANTE**, em seu **Regimento do Internato**, que consta como **ANEXO I** deste instrumento, cujo teor faz parte integrante do presente **CONTRATO**, sendo devidamente assinado e rubricado pelas partes.

**1.4.** O estágio obrigatório terá o regime de internato, e não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, sendo realizado em áreas cujas atividades tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica dos alunos, sendo distribuídas as escalas nos moldes do **ANEXO II** deste instrumento, cabendo à **CONTRATANTE** a indicação e a substituição de seus alunos, responsabilizando-se por



Morgana Potrich de Carvalho  
Diretora Geral  
FAMP- Faculdade Morgana Potrich  
Portaria 001/CSUMP/2025



quaisquer despesas e/ou ônus causados, devendo também informar de imediato e por escrito à **CONTRATADA**.

**1.5.** O internato corresponderá as disciplinas obrigatórias do curso de Medicina da **CONTRATANTE**, com rodízio contínuo dos alunos, atendendo a respectiva carga horária, nas seguintes áreas:

<b>ESTÁGIO EM REGIME DE INTERNATO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Internato em Pediatria	240
Internato em Ginecologia e Obstetrícia	240
Internato em Urgência e Emergência	245
Optativo em Urgência e Emergência	63

**1.6.** O interno cumprirá as horas da jornada de atividades do internato, de segunda a segunda-feira, de acordo com a programação das atividades pactuadas entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, descrita no Termo de Compromisso, que será firmado entre a **CONTRATANTE** e o interno, que deverá contar com a anuência obrigatória da **CONTRATADA**.

**1.7.** As partes pactuam neste instrumento que, além da Coordenadora Adjunta do Curso de Medicina, a **professora Dra. Melissa Carvalho Martins de Abreu**, indicada pela **CONTRATANTE** para supervisionar os alunos no campo de estágio, eles também terão preceptores indicados pela **CONTRATADA**.

**1.8.** Os preceptores indicados pela **SANTA CASA** serão os constantes do **ANEXO IV** deste instrumento, parte integrante do presente **CONTRATO**, sendo que a parte **CONTRATANTE**, ao assinar este contrato, terá pleno conhecimento da relação de preceptores indicados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA VIGÊNCIA**

Morgana Potrich de Carvalho  
Diretora Geral  
FAMP - Faculdade Morgana Potrich  
Portaria 001/CS/UMP/2025

**2.1.** O prazo de vigência do presente inicia-se a partir de 12 de janeiro de 2026, data em que as partes pactuaram como termo inicial dos efeitos de validade deste

instrumento, independente da assinatura do contrato ser efetuada em data posterior, e terá seu término em 21 de junho de 2026.

**2.2.** Nada obstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 06 (seis) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre sua decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização, ressaltando-se a responsabilidade assumida pelas partes em relação ao cumprimento do estágio obrigatório curricular dos estagiários, bem como os pagamentos proporcionais dos períodos cumpridos do contrato.

**2.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos, na forma e condições avençadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, o valor total de **R\$ 650.316,00 (seiscentos e cinquenta mil trezentos e dezesseis reais)**, divididos em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, cada uma no valor de **R\$ 108.386,00 (cento e oito mil trezentos e oitenta e seis reais)** com vencimentos para os dias 20/01/2026, 10/02/2026, 10/03/2026, 10/04/2026, 10/05/2026 e 10/06/2026, prorrogando-se para o dia útil seguinte caso o vencimento recaia nos finais de semana e feriados.

**Parágrafo único:** As partes esclarecem que para o cálculo do valor mensal, sempre se terá a referência de 25 (vinte e cinco) alunos/mês, independentemente de ser inferior o número de acadêmicos encaminhados para realizar o internato.

**3.2.** O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujos dados são: **Banco Itaú, Agência 6492, Conta Corrente nº 97079-0.**

**3.3.** Havendo atraso no pagamento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor e juros de mora de 1% ao mês *pro rata die*, bem como incidirá correção

Morgana Potrich de Carvalho  
Diretora Geral

FAMP- Faculdade Morgana Potrich

Portaria 001/CSDMP/2025

67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

monetária de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

#### **CLÁUSULA QUARTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Constitui responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** celebrar TERMO DE COMPROMISSO com os internos, devendo tal instrumento contar com anuência da **CONTRATADA**, devendo o TERMO indicar o plano de atividades do internato obrigatório, as condições de adequação do estágio com a proposta pedagógica do curso de Medicina, bem como as áreas a serem exploradas e a carga horária que será cumprida pelo estagiário, que poderá ser alterada por meio de aditivos, à medida que o desempenho do aluno for avaliado.

**4.2.** Cumpre, ainda, a **CONTRATANTE** apresentar à **CONTRATADA** a proposta de atividades do internato, e suas condições básicas de funcionamento, bem como a relação dos alunos indicados ao internato.

**4.3.** É de responsabilidade da **CONTRATANTE** orientar as atividades dos internos, realizadas nos setores do Hospital pactuados neste instrumento.

**4.4.** A **CONTRATANTE** responsabiliza-se em validar o resultado do treinamento dos internos, através de relatórios de atividades, e com isto, emitir conceito de aproveitamento para fins de concessão de crédito escolar.

**4.5.** Obriga-se, ainda, a **CONTRATANTE** em apresentar planilha contendo a identificação obrigatória dos internos, acompanhada de dados pessoais, unidade, área do internato e outros dados necessários ao cadastro dos internos com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da apresentação do interno, bem como em fornecer crachá de identificação dos internos.

Morgana Potrich de Carvalho  
Diretora Geral  
FAMP- Faculdade Morgana Potrich  
Portaria 001/CSUMP/2025

**4.6.** Cumpre, ainda, à **CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, sobre qualquer ato que importe da suspensão ou cancelamento do vínculo do interno, bem como a ocorrência de qualquer hipótese de descumprimento do art. 3º, da Lei nº 11.788/08, onde elenca os requisitos que não geram vínculo empregatício, e ainda, cabe à

**CONTRATANTE** substituir os internos que não se adequarem às características do internato, conforme solicitação da **CONTRATADA**.

**4.7.** A **CONTRATANTE** responsabiliza-se em observar rigorosamente os regulamentos da **CONTRATADA**, sendo eles escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução do internato, orientando os seus acadêmicos a respeitarem tais normas, bem como respeitar o número de internos por setor, de acordo com a disponibilidade prévia da Santa Casa.

**4.8.** É responsabilidade da **CONTRATANTE** reparar eventuais danos causados à **CONTRATADA** ou a terceiros, pelos seus internos ou professores supervisores, durante o horário de internato, decorrentes de culpa, desde que comprovados, bem como firmar compromisso de guarda de sigilo profissional de seus internos, quanto as informações veiculadas ou de que tenham acesso, sob pena de suspensão ou cancelamento do internato.


**4.9.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** firmar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, durante o período de internato, por meio de apólice de seguro, ressaltando que deve constar no Termo de Compromisso o número da apólice de seguro, bem como a razão social da seguradora, nos moldes da Lei nº. 11.788, de 25/09/2008.

**4.10.** A **CONTRATANTE** responsabiliza-se em fornecer os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao estágio de acordo com as especificações e quantidades informadas pela **CONTRATADA**, conforme **ANEXO III**.

**4.11.** A entrega dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) pela **CONTRATANTE** deverá ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do início da vigência deste contrato, conforme especificado no **ANEXO III**.

**4.12.** Fica sob responsabilidade da **CONTRATANTE** a avaliação periódica do aprendizado dos internos, devendo, em caso de baixo aproveitamento e/ou reprovação do acadêmico, comunicar imediatamente a **CONTRATADA** sobre os fatos.

Morgana Potrich de Carvalho  
Diretora Geral  
FAMP- Faculdade Morgana Potrich  
Portaria 001/CSUMP/2025

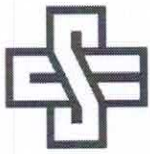
 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



## **CLÁUSULA QUINTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Constitui obrigação da **CONTRATADA** assinar na qualidade de anuente o Termo de Compromisso do Internato, e, ainda, responsabilizar-se em ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos internos atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como ceder aos internos suas instalações administrativas e de assistência aos pacientes, com a finalidade de treinamento prático em situações de vida e de trabalho, bem como indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento objeto do curso, para supervisionar as atividades desenvolvidas no decurso do prazo de vigência do contrato.

**5.2.** Cumpre à **CONTRATADA** disponibilizar os setores do Hospital, nas áreas pactuadas neste instrumento, para a prática do internato conveniado no presente instrumento, comprometendo-se, ainda, a estar ciente de todas as propostas de atuação do internato, bem como as condições para o seu funcionamento.

**5.3.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter à disposição de qualquer fiscalização, os documentos que comprovem a relação de internato, e, ainda, não remunerar, sob qualquer hipótese, o interno, por se tratar de requisito obrigatório curricular, com finalidade educacional, bem como comunicar à **CONTRATANTE** qualquer conduta cometida pelos acadêmicos, seja ela desairosa ou em desacordo com o padrão profissional exigido pela **CONTRATADA**.

**5.4.** Cumpre à **CONTRATADA** proporcionar aos internos, com prévia autorização da **CONTRATANTE**, a efetivação de pesquisas técnico-científicas, nos moldes das normas que regulam o internato e sempre em caráter educacional, propiciar, dentro de suas possibilidades, o apoio necessários às atividades desenvolvidas pelos alunos, através do fornecimento de medicamentos básicos, meios para diagnóstico laboratorial e outros, dando apoio aos programas de saúde desenvolvidos, e ainda, permitir que seus funcionários colaborem no aprendizado dos internos.

Morgana Potrich de Carvalho  
Diretora Geral  
FAMP - Faculdade Morgana Potrich  
Portaria 001/CS/UMP/2025

**5.5.** Cabe à **CONTRATADA** encaminhar as avaliações dos acadêmicos no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento de cada rodízio. No último rodízio, a entrega



das avaliações de cada dia deverá ser diária, sendo enviado as do dia anterior preferencialmente até a primeira hora do dia subsequente.

**5.6.** Cabe à **CONTRATADA** realizar o controle de frequência dos acadêmicos e preceptores, devendo encaminhar a lista de frequência.

**5.7.** É também responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar os preceptores das especialidades objeto do estágio, bem como remunerá-los nos termos avençados neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DO INTERNO**

**6.1.** As partes Contratantes comprometem-se, ao selecionar os internos para participar das atividades curriculares objeto deste contrato, a obter deles o ciente de que ficarão subordinados ao Regimento e Normas Internas da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, observando também as condições estabelecidas na Lei nº 11.788 de 25/09/2008, que regulamenta as condições gerais para o estágio obrigatório, especialmente no tocante a questão de inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza, entre o estagiário e qualquer das Contratantes.

**6.2.** As Contratantes exigirão dos estagiários o compromisso, mediante assinatura do Termo correspondente, o cumprimento das condições estabelecidas para o estágio em regime de internato, bem como das normas de trabalho pertinentes ao sigilo e à veiculação de informações a que tiverem acesso em decorrência do estágio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO ESTÁGIO EM REGIME DE INTERNATO**

**7.1.** O estágio em regime de internato, a que se refere o presente contrato, será realizado no Hospital da **CONTRATADA**, o qual será cumprido por área e carga horária elencadas na cláusula primeira, item 1.5, deste instrumento, sendo certo que a indicação e a substituição de estagiários serão feitas pela **CONTRATANTE**, com prévia comunicação à **CONTRATADA**.

Morgana Potrich de Carvalho  
Diretora Geral  
FAMP - Faculdade Morgana Potrich  
Portaria 001/CSUMP/2025



## **CLÁUSULA OITAVA** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

**8.2.** As partes comprometem-se a cumprir, além das condições previstas neste instrumento, a Lei 11.788/2008 e demais disposições legais pertinentes.

**8.3.** As partes declaram que cumprem com as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) e das demais leis que garantem o correto tratamento de dados pessoais, bem como declaram que os dados pessoais coletados serão tratados com finalidades específicas para a execução deste contrato.

**8.4.** As Partes poderão compartilhar documentos de atos constitutivos, bem como quaisquer outras informações que sejam necessárias para fins da formalização do presente instrumento, e reconhecem que, não obstante a possível existência em tais documentos de Dados Pessoais, de seus procuradores e/ou representantes legais, o Tratamento de tais Dados Pessoais pela Parte contrária é necessário para que esta possa confirmar a qualificação dos signatários deste instrumento, bem como possa proceder à verificação de antecedentes e realização de auditoria legal relacionada a esta contratação.

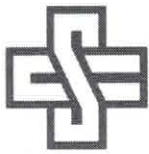
**8.5.** Quaisquer alterações ou aditamentos a este contrato serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

**8.6.** Se qualquer disposição deste Convênio for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

## **CLÁUSULA NONA** **DO FORO**

Morgana Potrich de Carvalho  
Diretora Geral  
FAMP - Faculdade Morgana Potrich  
Portaria 001/CSUM/2025





**SANTA CASA**  
CAMPO GRANDE

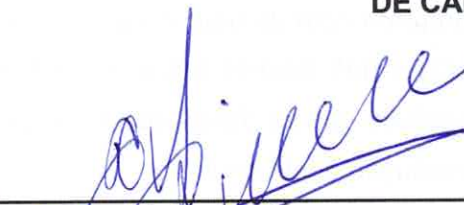
**9.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato.


As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 12 de Janeiro de 2026.

Pela **CONTRATADA**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA  
DE CAMPO GRANDE**

  
\_\_\_\_\_  
**Dra. Alir Terra Lima**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Fabio Edir dos Santos Costa**  
Gestor do Contrato

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Guilherme Gutierrez Mariosa**  
Diretor de Finanças Adjunto

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Alceu da Silva Villalba**  
Diretor de Finanças

  
\_\_\_\_\_  
**Ademir Morbi**  
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATANTE**

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA  
POTRICH LTDA**

Morgana Potrich de Carvalho  
Diretora Geral  
FAMP- Faculdade Morgana Potrich  
Portaria 001/CSUMP/2025

  
\_\_\_\_\_  
**Morgana Potrich**  
Diretora Geral

Pela **INTERVENIENTE**

**ESCOLA DE SAÚDE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE LTDA**





67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



[www.santacasacg.org.br](http://www.santacasacg.org.br)



**SANTA CASA**  
CAMPO GRANDE

**Dr. Fabio Edir dos Santos Costa**  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

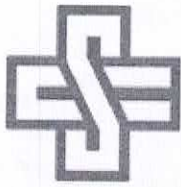
1. Samantha Apouaide Hausert Belmonte Motomiya Deucina Spungella Fernandes  
 Nome: Samantha Apouaide Hausert Nome: Deucina S. Fernandes  
 CPF: Belmonte Motomiya CPF: 310850438-00  
 000. 273.421-40

OBS: Estas assinaturas fazem parte do contrato de cedência de campo de estágio firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e o Centro de Ensino Superior Morgana Potrich Ltda.

Morgana Potrich de Carvalho  
Diretora Geral  
FAMP - Faculdade Morgana Potrich  
Portaria 001/CSUMP/2025

ASSINADO DIGITALMENTE  
**CARMELINO DE ARRUDA REZENDE**  
 CPF 02476070106 DATA 13/03/2025  
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





**SANTA CASA**  
CAMPO GRANDE

## A Central de Documentos

Segue anexo Contrato Original assinado por ambas as partes, favor colocar no Portal da  
Transparência, e após retornar a Escola de Saúde.

*Samara Belmonte*  
Coordenadora Administrativo  
Escola de Saúde Santa Casa

02/04/2026